



DISCIPLINA
Acórdão nº. 013/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 013/2019-20

ARGUIDO: Instituto Politécnico de Coimbra
COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário
MODALIDADE: Futebol 11 (masculino)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I – RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a equipa Arguida vem acusada da prática de infração disciplinar de atraso no início do jogo, prevista e punível pelo disposto no art. 63.º do Regulamento Disciplinar da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU). Considerando que os factos imputados à equipa Arguida não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5.º, nº 1 a contrario do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II – FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 83.º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 19-12-2019 a 21-12-2019, realizou-se, em Braga, um jogo de apuramento de NCS (1.ª JC Norte) do Campeonato Nacional Universitário;
2. De acordo com o Auto de Ocorrência, *“o jogo começou atrasado na 2ª parte, devido ao atraso”* por parte da equipa Arguida.
3. Não existe referência ao tempo de atraso, pressupondo-se que o mesmo não excedeu o tempo de tolerância.

apelas
Institucionais



DGES



III - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os factos descritos, designadamente o Relatório de Jogo, a equipa Arguida incorreu na prática da infração disciplinar de atraso no reinício de jogo, prevista e punível pelo disposto no art. 63.º do RDFADU com pena de repreensão por escrito.

Não se registam antecedentes similares por parte da equipa Arguida.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de repreensão escrita.





fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

20 de outubro de 2020

DISCIPLINA

Acórdão nº. 013/2019-20

Auto de Ocorrência

nº. 013/2019-20

O Conselho de Disciplina da FADU,

Ricardo Morgado da Costa
(Presidente)

Tiago Lima
(Vogal)

Francisca Quelhas
(Vogal)

apelos
Institucionais



DGES



federação académica do desporto universitário, upd
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt
www.fadu.pt